



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

OLHA 02 PROC. 16/23
6/6
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

ABO EN 06/03/23

Apresento para a apreciação do Douto Plenário o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. 16 06/03/2023
Assinado em 03/03/2023
Assinado por:

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os incisos do Parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 106, de 4 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III - caberá à Presidência da Câmara, através de sua Chefia de Gabinete, ou Chefia designada, controlar a utilização da flexibilidade de horário, que se fará apenas em decorrência da necessidade do serviço público;

IV - as horas não trabalhadas, deverão ser compensadas pelos Servidores;

V - a compensação de horário é limitada a duas horas diárias e seis horas semanais; e

VI - o Servidor terá desconto na sua remuneração proporcionalmente às horas não trabalhadas e não compensadas.

Art. 2º - O *caput* do artigo 7º da Resolução nº 106, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Nos casos excepcionais de não funcionamento do ponto eletrônico - SRPE, teletrabalho ou serviço externo, fica autorizado o controle de frequência por outro meio, podendo ser manualmente em folha individual de ponto, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 106, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

Parágrafo único. Poderá o Presidente da Câmara, através de ato próprio, designar a chefia que ficará responsável pelo registro, controle e apuração de frequência, em substituição ao Chefe de Gabinete.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a prática de controle, por chefia imediata, como exemplo o controle de ponto do Assessor Parlamentar pelo Vereador, que esteja vinculado ao gabinete deste, tem o intuito de proporcionar um melhor controle, flexibilidade, e a demonstrar reconhecimento e valorização dos serviços prestados por ele a esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO esta é uma forma de seguir as novas tendências da gestão pessoal.

CONSIDERANDO que o uso do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico - SRPE, nem sempre se faz viável em determinadas situações, como quando Agente Público em teletrabalho ou serviço externo.

Pelo exposto,

Apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário o Projeto de Resolução que adiante é visto.

Comendador Levy Gasparian, 1º de março de 2023.


José Fernando Cheffer
Vereador